



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 4 de junho

de 19 69

LEI Nº 1.109 de 4 de junho de 1969

Dispõe sobre funcionamento das farmácias e drogarias.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam as farmácias e drogarias liberadas do horário normal do comércio, podendo, assim, funcionar até 24 horas por dia, paga a respectiva licença especial e respeitada a legislação sobre trabalho noturno e horas extraordinárias de serviço.

§ único - O estabelecimento que requerer o funcionamento de que trata esta lei ficará obrigado a permanecer aberto no horário escolhido, no mínimo até às 24 horas, durante todo o exercício financeiro.

Artigo 2º - Fica mantido o regime de plantão das farmácias e drogarias, instituído pela lei 829, de 27 de abril de 1966, sem prejuízo da liberação constante do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 4 de junho de 1969.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 4 de junho de 1969.

Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora do D.Ad.